



# Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

**Atena**  
Editora

Ano 2019

**Willian Douglas Guilherme**  
(Organizador)

# **Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

I62 Investição científica nas ciências humanas e sociais aplicadas  
[recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. –  
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação  
Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-267-8

DOI 10.22533/at.ed.678191604

1. Ciências sociais aplicadas. 2. Humanidades – Pesquisa –  
Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 370.1

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Os artigos reunidos retratam o objetivo proposto na organização deste livro que é demonstrar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica nas áreas da Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente a educação, a administração e o direito.

O livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” está organizado em 03 volumes. Este 1º volume reúne um total de 24 artigos, sendo na 1ª parte, 10 artigos voltados especificamente para as Ciências Humanas, com destaque especial à história da educação, educação especial, literatura, Libras, estudos de casos, história e sociologia.

E na 2ª parte, voltada às Ciências Sociais Aplicadas, temos 10 artigos que irão discutir temas como o marketing empresarial, propostas de inovação de processos, gestão social, contabilidade e gastronomia, seguidos por mais 04 artigos que apresentam debates e resultados dentro do contexto jurídico com temas, por exemplo, sobre a imigração no Brasil e militarização das políticas públicas.

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas federais e estaduais, distribuídas entre 14 estados, com destaque ao Estado do Ceará, que mais contribuiu neste 1º volume.

Assim fechamos este 1º volume do livro “Investigação Científica nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, socializando resultados de pesquisas e inovações e dando continuidade a disseminação do conhecimento.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS COM AUTISMO	
<i>Roger Freitas da Costa</i> <i>Denize de Melo Silva</i> <i>Marcos Antônio Martins Lima</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>6</b>
A LENDA DO DRAGÃO CÍCERO: PROJETO DE LIVRO INFANTIL	
<i>Hélio Parente de Vasconcelos Neto</i> <i>Thaís Urano de Carvalho Ferreira</i> <i>Ranielder Fábio de Freitas</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>13</b>
ENTRE LEMBRANÇAS E RUÍNAS: A CASA-DEGRADAÇÃO NO LIVRO DOIS IRMÃOS, DE MILTON HATOUM	
<i>José Airton Nascimento Diógenes Baquit</i> <i>Karla Patrícia Martins Ferreira</i> <i>Maria Eniana Araújo Gomes Pacheco</i> <i>Rochelle de Arruda Moura</i> <i>Sylvia Cavalcante</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>20</b>
WORKSHOP DE LIBRAS: PERCEPÇÃO DO ALUNO PARTICIPANTE COM A MEDIAÇÃO DO MONITOR	
<i>Ana Rebeca Medeiros Nunes de Oliveira</i> <i>Deborah Eduardo Saraiva</i> <i>João Carlos Memória Machado</i> <i>Willer Cysne Prado e Vasconcelos</i> <i>Chrystiane Maria Veras Porto</i> <i>Marilene Calderaro Munguba</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>27</b>
DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: ANÁLISE DA QUEIXA DE CRIANÇAS DO 3º ANO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE PORTO VELHO-RO E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE SUPORTE	
<i>Ana Paula de Souza Medeiros</i> <i>Fátima Queiroga</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916045</b>	

<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>40</b>
CAMADAS DE MEMÓRIA ENTRELAÇADA DA ESCOLA DE MÚSICA E DO AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL	
<i>Romulo Augusto Pinto Guina</i>	
<i>Patricia Luana Costa Araujo</i>	
<i>Karolyne Linhares Longchamps Fonseca</i>	
<i>Evelin Gomes de Oliveira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>56</b>
O ENSINO DA CULTURA ATRAVÉS DO VIDEOGAME – ESTUDO DE CASO DO JOGO NEVER ALONE	
<i>Hélio Parente de Vasconcelos Neto</i>	
<i>Maria Aurileide Ferreira Alves</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916047</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>66</b>
O GTDN E A PROPOSTA DE DESINTEGRAÇÃO DO CAMPESINATO COMO CONDIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO NORDESTE	
<i>Francisco Antonio da Silva</i>	
<i>Alba Maria Pinho de Carvalho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916048</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>85</b>
DESCORTINANDO UM BAIRRO: NARRATIVAS HISTÓRICAS, CARACTERÍSTICAS GERAIS E REFERÊNCIAS SIMBÓLICAS DO BAIRRO BENFICA, FORTALEZA-CE	
<i>Suiany Silva de Moraes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6781916049</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>99</b>
ENSAIO SOBRE AS METAMORFOSES DOS CORPOS DOS MORADORES DE RUA EM CUIABÁ: CORPO CARACOL, CORPO SUPORTE E CORPO DISSOLVENTE	
<i>Juliano Batista dos Santos</i>	
<i>Alyne Ramos de Campos dos Santos</i>	
<i>José Serafim Bertoloto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160410</b>	
<b>PARTE II - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>113</b>
A CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO DE JUIZ DE FORA SOB A PERSPECTIVA DA TRIPLE HÉLICE	
<i>Nayara Gonçalves Lauriano</i>	
<i>Cássia Viviani Silva Santiago</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160411</b>	

<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>129</b>
CONTRIBUIÇÕES AO EXPOSURE DRAFT ED/2013/9 – IFRS FOR SMES: PROPOSTAS DE MUDANÇAS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	
<i>Marco Túlio José de Barros Ribeiro</i>	
<i>Aline Rúbia Ferraz de Freitas</i>	
<i>Luiz Carlos Marques dos Anjos</i>	
<i>Umbelina Cravo Teixeira Lagioia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160412</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>149</b>
MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS NO AGRONEGÓCIO DO CENTRO SUL CEARENSE	
<i>Ednael Macedo Felix</i>	
<i>João José Anselmo dos Santos</i>	
<i>Hudson Josino Viana</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160413</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>166</b>
INOVAÇÃO POR DIFERENCIAÇÃO: UMA ESTRATÉGIA DE MARKETING PARA AS ACADEMIAS DO RIO DE JANEIRO	
<i>Fabrcio Pereira Privat</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160414</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>181</b>
ELEMENTOS QUE FRAGILIZAM O ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDOR – CASOS DA INCUBADORA PIEBT DE BELÉM (UFPA) E DA ARCA MULTINCUBADORA DE CUIABÁ (UFMT)	
<i>Ivana Aparecida Ferrer Silva</i>	
<i>Patricia Cristiane de Souza</i>	
<i>Iara Neves Oliveira</i>	
<i>Thairiny Alves Valadão</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160415</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>197</b>
GESTÃO SOCIAL: PRÁTICAS ADOTADAS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ NO CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO	
<i>Antevânia Queiroz de Abreu</i>	
<i>Dayvid Diego Aragão de Brito</i>	
<i>Francisco Aurílio Vieira</i>	
<i>Mara Águida Porfírio Moura</i>	
<i>Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160416</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>206</b>
RESPONSABILIDADE SOCIAL VIA PROJETO REVIVER DO CARIRI	
<i>Amanda Rávilla Valério Xavier</i>	
<i>Marcus Vinicius de Oliveira Brasil</i>	
<i>Raiane de Alencar Alves</i>	
<i>Tiago Esmeraldo Pereira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160417</b>	

<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>213</b>
PERICIA CONTÁBIL: ESTUDO DA TABELA PRICE E A COBRANÇA DE JUROS SOBRE JUROS	
<i>Fernanda Regina Manoel</i>	
<i>João Vitor Dos Santos Ramos</i>	
<i>Thiago Gonçalves de Carvalho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160418</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>225</b>
GASTRONOMIA SOCIAL: UMA ANÁLISE SENSORIAL DE PÃES PRODUZIDOS NO CURSO DE PANIFICAÇÃO	
<i>Barbara Cassetari Sugizaki</i>	
<i>Ilana das Neves Barbosa</i>	
<i>Eveline de Alencar Costa</i>	
<i>Aline Kessia Ferreira Marques</i>	
<i>Eduardo Torres Ferreira</i>	
<i>Vanessa Noronha Freire</i>	
<i>Rafael Queiroz Gurgel do Amaral</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160419</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>231</b>
CONCEPÇÃO CONCEITUAL DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA CAVALOS MECÂNICOS	
<i>Eros S. R. Rocha</i>	
<i>Mikael Lopes</i>	
<i>Marcelo G. Teixeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160420</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>242</b>
A IMPORTÂNCIA DA IMIGRAÇÃO NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
<i>Eduardo da Costa Kerber</i>	
<i>Renato Duro Dias</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160421</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>254</b>
POR QUE NÃO FAZER DIFERENTE? A PERSISTÊNCIA DA MILITARIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO RIO DE JANEIRO	
<i>Walter José Moreira Dias Junior</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160422</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
PROIBIÇÃO DAS DECISÕES SURPRESA À LUZ DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO INTERSUBJETIVA	
<i>Rafaela Soares Ramos Falcão</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160423</b>	



<b>CAPÍTULO 24 .....</b>	<b>273</b>
PROJETO DITADURA NUNCA MAIS: 50 ANOS DO GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964 <i>Sarah Antunes Dorcino</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.67819160424</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>277</b>

## A IMPORTÂNCIA DA IMIGRAÇÃO NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

### **Eduardo da Costa Kerber**

Universidade Federal do Rio Grande, Faculdade  
de Direito  
Rio Grande – RS

### **Renato Duro Dias**

Universidade Federal do Rio Grande, Faculdade  
de Direito  
Rio Grande – RS

**RESUMO:** A migração não é um fenômeno recente. Ao longo da história, as pessoas buscaram novas oportunidades em locais diferentes do seu nascimento. No presente trabalho, analisa-se a importância da contribuição de diferentes culturas na formação do Estado brasileiro, e no desenvolvimento da sua própria cultura a partir de todas as outras, e o modo como foi encarada a imigração no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Migração; Brasil; Direitos Humanos; Direitos Fundamentais

**ABSTRACT:** The migration is not a recent phenomenon. Throughout history, people always sought new opportunities in locations away from their birthplace. In the present study, it is analysed the importance of the contribution from different cultures in the shaping of the Brazilian State, and in the development of its own culture, as well as the way that immigration

has been faced in Brazil.

**KEYWORDS:** Migration; Brazil; Human Rights; Fundamental Rights

### 1 | INTRODUÇÃO

O Brasil, em sua constituição, é uma mistura de culturas, raças e idiomas. Devido a tal diversidade é impossível definir o “brasileiro típico”. Além disso, a formação do Brasil é relativamente recente, quando comparada à daquelas nações com uma história mais vasta e já enraizada nos pilares do tempo. Desde os índios já estabelecidos antes da colonização portuguesa, dos escravos trazidos de forma forçada da África, até os trabalhadores europeus utilizados como mão-de-obra nas plantações de café no fim do século XIX, todos contribuíram para a formação de nosso Estado. (IBGE)

Diversos motivos levaram e ainda levam as pessoas a migrarem. Seja por simples desejo de mudança de ambiente e novas experiências, ou por razões de força maior, seja essa força da natureza, ou do homem contra o próprio homem. Ao longo da história, as pessoas buscaram novas oportunidades em locais diferentes do seu nascimento. Fugiam da fome e da miséria, ou de alguma situação que colocasse suas vidas e de suas famílias em

risco. É da natureza humana garantir sua sobrevivência, seja onde for.

Hoje em dia, é difícil que se tenha Estados com uma população puramente natural do local, por assim dizer, aqueles que tenham descendência daquele lugar e mantenha sua residência. Vivemos na época da globalização. Brasileiros vivem nos Estados Unidos, alemães vivem no Brasil, turcos vivem na Alemanha, e assim por diante.

Como citam Bárbara Campos e João Guilherme da Silva:

Hoje, no Brasil e em qualquer outro lugar do mundo, a marca das migrações está registrada nos sobrenomes, na pluralidade, na mescla de cores, falas e culturas. E o futuro também aponta nessa direção, ainda em maior escala. Migrantes, refugiados, trabalhadores e trabalhadoras, vítimas de desastres naturais, crianças desacompanhadas, enfim, indivíduos e grupos, motivados pelos mais diversos fatores, continuarão a cruzar fronteiras nacionais, enquanto elas ainda existirem, pelo simples fato de que a humanidade já cruzava o planeta antes de essas fronteiras serem convencionadas e vigiadas. Assim o fizeram pessoas tão conhecidas como Albert Einstein, Picasso, Clarice Lispector, e centenas de milhões de pessoas anônimas. (CAMPOS; SILVA, 2015, p. 52)

Portanto, analisa-se a importância da contribuição de diferentes culturas na formação do Estado brasileiro, e no desenvolvimento da sua própria cultura a partir de todas as outras, e o modo como foi encarada a imigração no Brasil. Trazendo um apanhado histórico da migração em nosso país, é possível analisar o caráter utilitarista com que foram tratados os diferentes povos que aqui buscaram abrigo.

## 2 | HISTÓRIA DA IMIGRAÇÃO NO BRASIL

A história da imigração no Brasil possui diversas fases. A primeira, ainda encaixando-se no conceito de colonização, aconteceu com a chegada dos portugueses em nosso território, em 1500. Como cita Fausto (1995, p. 53), a Coroa Portuguesa viu a necessidade de colonizar a terra “descoberta”, e em 1532, começava de fato a colonização, com a criação da primeira vila, São Vicente, e a introdução do cultivo de cana-de-açúcar e a instalação de engenhos (IBGE):

Entre os primeiros portugueses a chegarem no Brasil, estavam os imigrantes mais abastados que aqui se fixaram principalmente em Pernambuco e na Bahia. Vieram para explorar a produção de açúcar, a atividade mais rentável da colônia nos séculos XVI e XVII. Estavam em busca de investimentos lucrativos.

Também, nesse mesmo período, Portugal incentivou a migração internacional forçada, o degredo, para suprir as deficiências do povoamento. Calcula-se que durante os dois primeiros séculos de povoamento, nas regiões centrais da colônia, como Bahia e Pernambuco, os degredados correspondiam a cerca de 10 ou 20% da população. Mas em áreas periféricas, como é o caso do Maranhão, essa cifra representava, aproximadamente, de 90 a 90% do total de portugueses da região. Nesse mesmo período, também vieram para o Brasil cristãos-novos e ciganos, ambos fugindo de perseguições religiosas. (IBGE)

Com a fixação do Brasil como colônia de Portugal, iniciou-se um período de

desenvolvimento que só seria possível com a contribuição de mão-de-obra em massa. E foi justamente sob o argumento da escassez de mão-de-obra que foram trazidos para o Brasil, sob forma de escravos, milhares de africanos. A verdade é que, como esclarece Fausto (1995, p. 48), “nem havia grande oferta de trabalhadores em condições de emigrar como semi-dependentes ou assalariados, nem o trabalho assalariado era conveniente para os fins da colonização.”

Antes, porém, não faltaram empreitadas objetivando escravizar os índios brasileiros, o que, posteriormente, demonstrou-se deveras laborioso:

Os índios tinham uma cultura incompatível com o trabalho intenso e regular e mais ainda compulsório, como pretendido pelos europeus. Não eram vadios ou preguiçosos. Apenas faziam o necessário para garantir a subsistência, o que não era difícil em uma época de peixes abundantes, frutas e animais.

Os índios resistiram às várias formas de sujeição, pela guerra, pela fuga, pela recusa ao trabalho compulsório. Em termos comparativos, as populações indígenas tinham melhores condições de resistir do que os escravos africanos. Enquanto estes se viam diante de um território desconhecido onde eram implantados à força, os índios se encontravam em sua casa.

Outro fator importante que colocou em segundo plano a escravização dos índios foi a catástrofe demográfica. Esse é um eufemismo erudito para dizer que as epidemias produzidas pelo contato com os brancos liquidaram milhares de índios. (FAUSTO, 1995, p. 49-50)

Após tentativas fracassadas de escravizarem os índios brasileiros, devido a não-sujeição dos mesmos perante tal situação, os portugueses viram nos negros africanos uma solução para os seus problemas, já que seria mais fácil inserir pessoas menos suscetíveis a rebeliões e revoltas, dado o fato de estarem em território estranho e desconhecido, diferentemente dos índios, acostumados com as terras brasileiras – ou pelo menos é o que pensavam os portugueses. Apesar disso, muitos foram os escravos que resistiram ou fugiram, ocasionando em concentrações de escravos que escapavam de seus cativeiros e compunham novos núcleos sociais (FAUSTO, 1995, p. 52). Mesmo sendo classificada como uma migração forçada, ainda há que se considerar no plano do presente trabalho, pois isto deu início à diversidade da população brasileira, já que surgiram novas raças decorrentes da mistura entre brancos e negros.

Com relação aos portugueses, diversos foram os fluxos de chegada, de acordo com o período e a situação de Portugal. Além disso, a exploração do ouro em Minas Gerais, em 1693, por exemplo, foi um marco para um grande fluxo migratório para essa região. (IBGE) Tal marco histórico obviamente também contribuiu para a conservação da escravidão, com a necessidade de cada vez mais trabalhadores operando nas minas de ouro.

Em 1808, iniciou-se um novo capítulo na história da imigração no Brasil. A chegada da Família Real Portuguesa – a Corte Portuguesa, que era formada por cerca de 15 mil pessoas, fugiu de Portugal diante da invasão francesa –, e a Abertura dos

Portos, acarretou num crescimento exponencial da população do Rio de Janeiro. Esta abertura fez com que imigrantes de diversos países viessem para nosso país. Iniciou-se assim um período em que os imigrantes não eram mais somente portugueses e africanos. Em 1824, tem início a imigração de colonos alemães para o sul do Brasil, que estaria entre as mais influentes na formação da população brasileira, concentrando-se principalmente no sul do país. (IBGE)

Somado a isto, o debate pelo fim do tráfico internacional de escravos era grande na época. Após pressão da Grã-Bretanha sobre o governo brasileiro para tanto, foram assinados diversos tratados entre as duas nações com o objetivo de acabar gradualmente com a escravidão. Porém, segundo afirma Amaral (2009), utilizando-se das ideias de Riva Gorenstein:

Três séculos de escravidão contribuíram para cimentar a ideologia escravista na sociedade brasileira, de tal forma que nem o movimento que se desenvolveu na Europa a favor da extinção da escravidão, nem a pressão do governo inglês junto a D.João VI, encontraram apoio por parte dos brasileiros e portugueses aqui radicados.

Desta forma, o tráfico negreiro só teve seu fim realmente em 1850, com a Lei Eusébio de Queiroz. Finalmente, após a formulação de leis com idéias abolicionistas, como a Lei do Ventre-Livre, de 1871, e a Lei dos Sexagenários, de 1885, culminando na Lei Áurea, de 1888, foi abolida de vez a escravatura no Brasil.

O fim da escravidão fez com que, nas fazendas, houvesse uma grande falta de mão-de-obra mais uma vez, o que foi suprido com os imigrantes europeus, sobretudo aqueles provindos da Itália. Houve um grande fluxo de imigração italiana em 1870, e tais imigrantes concentraram-se em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. No Rio de Janeiro, por volta de 1890, também podia-se observar um grande fluxo de imigração espanhola. (IBGE) Inclusive, o próprio governo brasileiro utilizava-se da migração subvencionada, realizando contratos com empresas privadas, para pagar passagens para os imigrantes que desejassem vir para nosso país. Desta forma, o país atraía milhares de imigrantes que sozinhos não poderiam arcar com o custo da viagem sem tal benefício do governo (TRENTO, 1989, p. 100). Como cita García:

Nos últimos anos do Império se expandiu a produção de café em São Paulo, com fortes dificuldades de mão-de-obra por conta da crise da escravidão. A imigração em massa resolveu o problema. Entre 1890 e 1899, não obstante a forte crise econômica do país (“O Encilhamento”) entraram no Estado de São Paulo 735 mil imigrantes estrangeiros, 430 mil dos quais (58,5%) eram italianos. Muitos destes foram empregados como trabalhadores braçais pelas grandes fazendas cafeicultoras, em condições de trabalho assustadoras. (GARCÍA, 2003, p. 29)

Como todas as outras, a imigração italiana foi de grande importância na formação da identidade populacional de nosso país, pois, como ainda lembra García (2003), “o Brasil foi um dos países de maior destinação da emigração italiana no mundo, com números mais ou menos equivalentes àqueles da Argentina.”

Em 1902, porém, o governo italiano, através do Decreto Prinetti – referência ao nome do Ministro do Exterior da Itália na época –, proibiu a emigração subvencionada para o Brasil. Foi enviado um encarregado do Comissariado Geral da Emigração, com o intuito de elaborar um relatório sobre as condições de vida, saúde e trabalho dos emigrantes aqui no Brasil (TRENTO, 1989, p. 52). Tal relatório permitiu a constatação das más condições em que se encontravam os migrantes, de forma que a partir de então, só vinham para o Brasil os italianos que pudessem arcar com os custos da própria viagem. Isto fez com que a vinda de imigrantes italianos diminuísse significativamente.

Ao passo que o governo brasileiro concedia o benefício da migração subvencionada aos imigrantes, este sancionava leis como o Decreto nº 1.641, de 7 de Janeiro de 1907, conhecido como Lei Adolfo Gordo (LANG, p. 1) – nome do deputado que a propôs –, que incluía em seu teor a possibilidade de expulsão de estrangeiros anarquistas, ou que estivessem envolvidos em greves e movimentos sindicais. Tal lei de expulsão de estrangeiros ainda teve alguns de seus artigos revogados em 1913, pelo Decreto nº 2.741, de forma a coibir ainda mais as manifestações que pudessem vir a ser feitas por imigrantes. Isso demonstra a intenção do governo em manter somente os imigrantes trabalhadores, e que trouxessem benefícios para a nação sem reivindicar direitos ou representar uma ameaça ao poder do Estado.

Outro fato a se destacar sobre os moldes nos quais se fez a migração no Brasil na época, é que existia uma corrente de pensamento a favor de uma eugenia racial, e um branqueamento da sociedade brasileira, baseados nas teorias européias de desigualdade das raças. Desta forma, pensavam que, trazendo imigrantes europeus, estes se miscigenariam com a população negra e mestiça, fazendo com que os últimos desaparecessem aos poucos (ENNES, 2005, p. 6). Havia uma preferência por imigrantes europeus, de modo que africanos, chineses, indianos e outros asiáticos eram classificados como “indesejáveis”. Aliás, como bem aponta Fausto (1995, p. 52), o preconceito pairava no ar, e no século XIX diversas teorias supostamente científicas sustentavam que “o tamanho e a forma do crânio dos negros, o peso de seu cérebro etc. ‘demonstravam’ que se estava diante de uma raça de baixa inteligência e emocionalmente instável, destinada biologicamente à sujeição”.

O Decreto 528, de 1890, por exemplo, destacava algumas etnias que não estavam permitidas de ingressar no Brasil

#### CAPITULO I

##### DA INTRODUÇÃO DE IMMIGRANTES

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. (grifei)

O impedimento aos asiáticos só seria revogado em 1907, de modo a permitir a entrada dos primeiros imigrantes japoneses (SEYFERTH, 2002, p. 126), que

começaram a chegar em 1908 no porto de Santos e se instalaram principalmente na região de São Paulo. (IBGE) Porém, os preconceitos de raça continuaram a fazer parte dos debates acerca das imigrações. Conforme dispõe Gomes (2003), em 1921, os deputados Cincinato Braga e Andrade Bezerra apresentaram um projeto em que consideravam inconvenientes e indesejáveis as imigrações russa, japonesa e turco-árabes, e defendendo, como de costume, a imigração européia, sempre baseados na idéia de branqueamento da população brasileira. Essa linha de pensamento teria ganho força diante da crescente evasão dos afro-americanos, ou seja, os negros habitantes dos Estados Unidos, que desejavam escapar da enorme segregação existente no país norte-americano.

Contudo, este não era um pensamento unânime na Câmara dos Deputados, sendo rechaçado pela grande maioria. De grande valia, citar o parecer do Deputado Joaquim Osório, quando o projeto encontrava-se em discussão na Câmara:

Sr. Presidente: a República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza. Perante a Constituição republicana não há senhores nem vassallos, patrícios nem plebeus, ricos nem pobres, privilégios de raça, casta ou classe. A República a todos os homens irmana e nivela perante a lei. A República não tem preconceitos de raças, sentimentos exclusivistas, não distingue entre brancos, negros e pardos. A Constituição republicana prescreve, em tempo de paz, que “qualquer” um pode entrar no território nacional ou dele sair com sua fortuna e bens, quando e como lhe convier, independentemente de passaporte. Ainda assegura a brasileiros e residentes no país todos os direitos e garantias constitucionais especificadas no art. 72.

É a consagração do direito do homem e do cidadão que a Revolução Francesa de 1789 proclamava como a “requisição dos títulos perdidos da humanidade”. [...] [O projeto] é um atentado aos direitos do homem e do cidadão, proclamados pela humanidade, é um atentado à Constituição da República, é um atentado à dignidade da raça negra. O Brasil, que a 13 de maio de 1888 aboliu a escravidão, que nessa data áurea comemora a fraternidade dos brasileiros e glorifica Toussant Louverture, que conhece o concurso da raça africana na fundação e organização da nossa nacionalidade, o Brasil, pelos seus representantes, só pode repelir esse infeliz projeto, que seria o indício de um Código Negro, de uma política de preconceitos de raça indigna de uma República.

Em nome dos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, que constituíram o lema da Revolução Francesa; em nome destes princípios imortais consagrados pelo Brasil e pela lei republicana em seu código político; em memória do concurso da raça negra à causa do Brasil, e aos seus heróis e mártires que bem sintetizam Marcílio Dias e Henrique Dias; em homenagem ainda, a essa augusta mulher, a Senhora Isabel, Princesa Imperial Regente, sancionadora da lei de 13 de maio de 1888, cujo aniversário hoje decorre; em nome dos sentimentos brasileiros, que não distinguem ou condenam os homens pela cor da pele, mas tão-somente pelos seus méritos e virtudes; nas proximidades do centenário da Independência do Brasil, pelo respeito devido à memória de José Bonifácio, que desde 1824 propugnava pela fraternidade dos homens, que tolerara a monarquia no Brasil por não compreender uma República com escravos – em nome desses princípios e sentimentos de glorificadores da alma humana, não julgo objeto de deliberação o projeto Cincinato Braga e Andrade Bezerra. (GOMES, 2003).

Ainda, é importante que se aponte que na época, sobretudo na imprensa brasileira, haviam opiniões que defendessem tal projeto, ou ainda que sugerissem sua

modificação, sob o argumento de que, apesar de o Brasil ser um país onde houvesse uma ausência de preconceitos, por razão da miscigenação ocorrida entre brancos e negros, não havendo uma segregação propriamente dita entre esses – como ocorria nos Estados Unidos –, era de se considerar que os afro-americanos carregassem consigo uma bagagem de ódio dos brancos, “impregnados da hostilidade racial que seria característica dos Estados Unidos”. (GOMES, 2003)

Desta forma, o discurso fugiria de uma questão racial, colocando o assunto em pauta como questão de nacionalismo. É o que traz o texto “Imigração de Negros”, do *Jornal do Brasil*, de 30 de julho de 1921, também exposto por Gomes (2003, s/p):

A imigração em massa, o êxodo, enfim, não será aconselhável, ainda mais em se tratando duma gente que está cheia de preconceitos e de rivalidades com a raça branca. Aqueles pretos são indesejáveis evidentemente.

Mas o modo por que o projeto procura alcançar os seus fins é excessivo. Em face de nossas leis políticas, não podemos fazer diferença nessa questão de cor. Desde a campanha da abolição fraternizamos, pretos e brancos, unidos numa aproximação exemplar. Ainda há pouco, na Conferência da Paz, batemo-nos pelo princípio da igualdade das raças.

Diante desses precedentes, não se explica que, de um momento para outro rompamos com essa igualdade, criando contra os pretos uma medida de exceção. Nem o próprio pacto de 24 de fevereiro permitirá essa injusta diferença entre brancos e pretos.

Cumprir corrigir o projeto que se apresenta desses excessos ilegais, restringindo-o a seu verdadeiro fim, que é não interdizer a imigração de qualquer indivíduo da raça preta, mas somente a dos que vierem dos Estados Unidos.

Ainda mais quando somente esses é que serão indesejáveis, não porque são pretos, mas porque trazem no espírito, contra o branco, um sentimento de hostilidade que será, na nossa ordem social, um perigo e um mal, valendo por uma verdadeira imigração dessa questão de raças que, mercê de Deus, não conhecemos ainda no nosso país (“Imigração de Negros”, *Jornal do Brasil*, 30.7.21).

Nos anos que se seguiriam, as restrições à imigrantes internacionais continuaram a fazer parte da política migratória brasileira, que segundo Wermuth (2015, p. 5) “representava um reflexo da crise econômica mundial vivenciada em 1929 que teve consequências para a cultura cafeeira do Brasil”. No governo de Getúlio Vargas (1930-1945), o nacionalismo encontrava-se em alta, e o controle da entrada dos imigrantes era uma das prioridades do governo. Conforme Haag (2012), Vargas, em 1930, em um de seus discursos em campanha para a Presidência da República, teria proferido a seguinte frase: “Durante anos pensamos a imigração apenas em seus aspectos econômicos. É oportuno obedecer agora ao critério étnico”.

Não é de se surpreender que em 1934 seriam aprovados artigos de cunho racista na Constituição, que ficaram conhecidos como “Lei de Cotas”. Como já diz o nome, era instituído um sistema de cotas, restringindo a entrada de imigrantes em um certo número para cada nacionalidade (HAAG, 2012). Observa-se o artigo 121, §6º, da Constituição de 1934, por exemplo, que possuía o seguinte teor:

§ 6.º A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições



necessárias à garantia da integração étnica e capacidade física e civil do imigrante, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta anos.

Além disso, um pouco mais adiante, ainda no governo Vargas, com a iminente eclosão da Segunda Guerra Mundial, se intensificaram as medidas de caráter repressivo e restritivo contra grupos de imigrantes que antes não eram alvos, como alemães e italianos, além dos japoneses, pois estes se reuniam em núcleos coloniais, o que, para o governo, representava certo perigo (GERALDO, 2009, p. 175). Reforçando tais ideais, surgiram as primeiras leis especificamente sobre estrangeiros no Brasil, o Decreto-Lei 406 de 1938, e o Decreto 3.010 – do mesmo ano e que regulamenta o primeiro –, dispendo sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. A reunião de imigrantes em núcleos coloniais, como cita Wermuth (2015, p. 5) “eventualmente significaria o surgimento de uma economia, uma cultura e uma política paralela e até mesmo oposta à do governo central”.

O que desejava o governo brasileiro era a miscigenação, e não a diversidade, pois a diversidade poderia trazer conflitos entre as diversas nacionalidades. Como explica Carneiro, na obra de Haag (2012), “o Estado Novo, por meio do Ministério da Justiça e de uma política nacionalista, não admitia fissuras, combatendo grupos migrantes, vistos como elementos de erosão. O ideal do regime era a homogeneidade em detrimento da diversidade.” Ademais, Alemanha, Itália e Japão faziam parte do “Eixo” na II Guerra Mundial, e como cita Suzuki Jr. (2008), os nacionais destes países passaram por duras restrições em nosso território, sofrendo diversas violações a seus direitos fundamentais.

Nesse cenário, os japoneses foram os mais prejudicados, uma vez que não pertenciam à classificação de “europeus brancos”. Diante das sempre presentes teorias de desigualdade racial, como era de se esperar, estes eram tratados como prisioneiros de guerra. Medidas como as seguintes passaram a ser adotadas contra os nipônicos:

Mais de 200 escolas de japonês foram fechadas. A língua japonesa foi proibida de ser falada em público; para a maioria dos nipônicos no país, essa era a única forma de se comunicar. A publicação dos jornais em japonês ficou muito cara (passou a ser obrigatória a edição bilíngüe, japonês-português), e eles deixaram de circular. Em 1939, uma pesquisa da Estrada de Ferro Noroeste, de São Paulo, mostrava que 87,7% dos japoneses assinavam jornais na sua língua materna, um índice altíssimo para os padrões do setor no Brasil. (SUZUKI JR., 2008, s/p)

Doze anos após a Lei de Cotas de 1934, medidas como a emenda 3.165 à Constituição de 1946 entravam em votação, propondo a proibição da imigração de japoneses em nosso país. O mais estarrecedor, é que a emenda só não foi aprovada por um voto. Foram 99 votos a favor, e 99 votos contra, de modo que o voto de minerva

impediu a aprovação da mesma. Tal emenda foi proposta pelo Deputado Miguel Couto Filho, retomando idéias de seu genitor, Miguel Couto, também Deputado, doze anos antes (SUZUKI JR., 2008). Esses fatos só demonstram os valores que ainda seguiam sendo passados por parte da sociedade brasileira às suas próximas gerações, a qual via nos imigrantes uma séria ameaça à segurança nacional. Observa-se na tabela elaborada por Ennes (2005, p. 7), as legislações referentes à imigração no Brasil entre os anos de 1891 e 1934:

Lei	Ano	Assunto
Art. 35 § 20 Constituição	1891	Entrada de imigrantes
Art. 72 § 10 Constituição	1891	Entrada de imigrantes
Art. 128 § 2º Constituição	1891	Entrada de imigrantes
Art. 33§ 10 Ante-projeto Constituição	1933	Entrada de imigrantes
Art. 121 § 6º Constituição	1934	Entrada de imigrantes
Art. 161 Ante-projeto Constituição	1934	Entrada de imigrantes
Decreto 4.247	1921	Entrada de imigrantes
Decreto 16.761	1924	Entrada de imigrantes
Decreto 20.917	1932	Entrada de imigrantes
Emenda Miguel Couto	1930	Proibia a imigração africana e limitava a asiática a 5%
Decreto 19.428	1930	Entrada de imigrantes
Decreto 22.430	1933	Estabelece competência privativa da Assembléia para legislar sobre questões de imigração
Emenda Xavier de Oliveira	1933	Proibia, para efeito de residência, africanos e asiáticos
Substitutivo	1934	Estabelece competência privativa do executivo para legislar sobre questões de imigração
Emenda Levy Carneiro	1934	Proibia a imigração africana e restringia a asiática a 2%
Decreto 24.258	1934	
Emenda Arthur Neiva	1934	Restringia a imigração aos brancos. Proibia a concentração de imigrantes no país.

Outro período de destaque na história da imigração no Brasil se situa entre os anos de 1964 e 1985, lapso temporal no qual perdurou a ditadura militar. A Constituição Brasileira de 1967, apenas dispõe em seu artigo 8º, inciso XVII, alínea “p”, que “compete à União legislar sobre emigração e imigração; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros”. Destarte o avanço em descartar o conteúdo racista e xenofobo de suas precedentes, esta peca ao não fazer menção aos direitos dos imigrantes. Segundo Lopes (*apud Wermuth* 2015, p. 7), “esta desconstitucionalização da imigração revela uma opção pela soberania estatal em oposição à autodeterminação pessoal, bastante clara na época da ditadura militar.” Isto abriu espaço para a elaboração de uma série de leis e decretos que continuassem a permitir a restrição de direitos aos imigrantes, como o Decreto-lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969, e o Decreto-lei nº 941:

O Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, promulgado em plena ditadura militar, sob o governo de Costa e Silva, passou a definir a “situação jurídica do

estrangeiro” (revogado pela Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980) e preocupou-se especificamente com o procedimento de expulsão do estrangeiro nocivo à segurança nacional. (FERNANDES, 2012, p. 2)

Como ainda cita Fernandes (2012, p. 2-3), o país praticava uma política isolacionista em relação aos direitos humanos durante a ditadura militar, e diversos tratados e pactos só foram sancionados pelo governo brasileiro em 1992, no segundo mandato presidencial após a instauração de uma constituição democrática, entre eles os Pactos Internacionais de 1966, sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969.

Também no dado período foi criada a Lei 6.815, de 1980, o Estatuto do Estrangeiro, vigente até hoje. A contrariedade de tal lei aos preceitos de Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Brasileira de 1988 demonstra a falta de concordância entre seu conteúdo e a realidade brasileira. Este apresenta procedimentos que podem ser considerados ultrapassados na época em que vivemos. É o que trazem Campos e Silva acerca do Estatuto do Estrangeiro, e da supracitada Lei nº 417:

São frutos desses períodos autoritários os principais traços das legislações migratórias brasileiras, das quais a ainda vigente Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (o Estatuto do Estrangeiro), é a face mais visível. O exemplo mais tangível e eloquente é, seguramente, a disciplina sobre a medida de retirada compulsória do território nacional da expulsão do estrangeiro, cujos dispositivos foram inicialmente inseridos no ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969, um dos decretos militares publicados subsequentemente ao Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, e que vieram a lhe dar executoriedade. (CAMPOS e SILVA, 2015, p. 56)

É surpreendente o fato de que o Estatuto do Estrangeiro vigore mesmo após a elaboração da Constituição de 1988, a qual é um marco histórico na garantia e positivação de direitos fundamentais, e acima de tudo, sociais, no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante de todas estas informações, pode-se observar que a política migratória em nosso Estado se manifestou sempre no sentido de defender a soberania nacional, e proteger interesses do próprio Estado, utilizando de forma utilitarista os imigrantes, e acolhendo somente aqueles que fossem necessários e vistos com bons olhos pelo governo. Apesar da evolução da Constituição de 1988, observa-se que na prática os procedimentos são realizados, incrivelmente, de acordo com o ainda vigente Estatuto do Estrangeiro. Aliás, a título de exemplificação do atraso em que se encontra nosso país em termos de legislação, pode-se citar o resquício de estruturas também instituídas na época do regime militar e que continuam a reger no Brasil, como as estruturas tributária, administrativa e financeira.

Após 27 anos da instituição da Constituição Federal de 1988, mais do que nunca se faz indispensável que as práticas governamentais estejam em plena concordância

com seu conteúdo, de forma a corresponder com o título que carrega o Brasil de Estado Democrático de Direito. O princípio da dignidade da pessoa humana, norteador principal da Constituição, deveria por si só servir de sustentação e argumentação para a elaboração de nova legislação que substitua o vigente Estatuto do Estrangeiro, visando erradicar situações violadoras de Direitos Humanos em solo brasileiro com relação aos migrantes que aqui buscam abrigo. Elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição de 1988, tal princípio assevera a necessidade de proteção do ser humano, como ser de direito e digno de proteção do Estado, e não deve admitir exceção de nacionalidade.

A importância de se garantir os direitos fundamentais de todo e qualquer ser humano, independente do lugar em que se encontre, deve ser vista como uma necessidade em todos os ordenamentos jurídicos. Nesse rol de garantias, deve estar inserido o direito a migrar.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Flávia Campany do. **Os negociantes de escravos e a pressão inglesa pela abolição do tráfico transatlântico (1830-1850)**, 2009. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/polis/files/texto\\_19.pdf](http://www.historia.uff.br/polis/files/texto_19.pdf). Acesso em: 11/07/2015.

BRASIL. Decreto nº 1.641, de 7 de janeiro de 1907, Lei Adolfo Gordo. **Providencia sobre a expulsão de estrangeiros do territorio nacional**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1641-7-janeiro-1907-582166-norma-pl.html>. Acesso em: 13/07/2015.

BRASIL. Decreto nº 2.741, de 8 de janeiro de 1913. **Revoga os arts. 3º e 4º, paragrapho unico, e 8 do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2741-8-janeiro-1913-575766-publicacaooriginal-99068-pl.html>. Acesso em: 13/07/2015.

BRASIL. Decreto-Lei nº 406, de 04 de maio de 1938. **Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15/07/2015

BRASIL. Decreto nº 3.010, de 30 de agosto de 1938. **Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15/07/2015

BRASIL, República Federativa. **Constituição Federal, Brasil**, 1934. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 15/07/2015

BRASIL, República Federativa. **Constituição Federal**, Brasil, 1988.

CAMPOS, Bárbara Pinowsca Cardoso; SILVA, João Guilherme Lima Granja Xavier da. Igualdade, não-discriminação e política para migrações no Brasil: antecedentes, desafios e potencialidades para o acesso da pessoa migrante a direitos e serviços. In: GALINDO, George Rodrigo Bandeira (Organizador). **Migrações, deslocamentos e direitos humanos**. 1. ed. – Brasília: IBDC; Grupo de Pesquisa C&DI, 2015. p. 50-64

ENNES, Marcelo Alario. **Imigração e Direitos na Região Noroeste Paulista** (PDF). Sociedade

Brasileira de Sociologia (Página de downloads), 2005. Disponível em: [http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=80&Itemid=170](http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=80&Itemid=170). Acesso em: 13/07/2015.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 2 ed. São Paulo: Edusp, 1995. Disponível: <https://drive.google.com/file/d/0BxjmmWMLqtM-MnMzTXhHTHVfLTA/view?pli=1>. Acesso em: 13/07/2015.

FERNANDES, Pádua. **Migração na ditadura militar brasileira: desejados e indesejados perante a doutrina de segurança nacional**. Disponível em: <http://lasil-sladi.org/files/live/sites/lasil-sladi/files/shared/Working%20Papers/Working%20Paper%2013%20P%C3%A1dua%20Fernandes.pdf>. Acesso em: 22/07/2015.

GARCÍA, Miguel Angel. **Immigrazione Italiana nell’America Del Sud (Argentina, Uruguay e Brasile)**. Disponível em: <http://www.yumpu.com/it/document/view/14929177/italiani-sudamericapdf>. Acesso em: 12/06/2015.

GERALDO, Endrica. **A “Lei de Cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil**. Cad. AEL, v.15, n.27, 2009. Disponível em: [http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes\\_ael/index.php/cadernos\\_ael/article/viewFile/157/164](http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/viewFile/157/164). Acesso em: 11/07/2015.

GOMES, Tiago de Melo. **Problemas no paraíso: a democracia racial brasileira frente à imigração afro-americana (1921)**. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-546X2003000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2003000200005). Acesso em: 11/07/2015.

HAAG, Carlos. **Os indesejáveis**. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2012/11/12/os-indesejaveis/>. Acesso em: 13/07/2015

IBGE. Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/>. <Acesso em: 10/07/2015

IBGE. Disponível em: <http://brasil500anos.ibge.gov.br/territorio-brasileiro-e-povoamento/portugueses/imigracao-restrita-1500-1700>. <Acesso em: 10/07/2015>.

LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo. **Leis Adolfo Gordo**. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LEIS%20ADOLFO%20GORDO.pdf>. Acesso em: 13/07/2015.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

SEYFERTH, Giralda. Universidade de São Paulo (USP): **Colonização, imigração e questão racial no Brasil**, 2002. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/53/12-giralda.pdf>. Acesso em: 13/7/2015.

SUZUKI JR., Matinas. **Rompendo Silêncio**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2004200804.htm>. Acesso em: 13/07/2015.

TRENTO, Angelo. **Do outro lado do Atlântico: um século de imigração italiana no Brasil**. [S.l.]: Livraria Nobel, 1989. 574 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&id=ncc7WLAXImQC&q=P%C3%A1gina+0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 10/07/2015.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **A (bio)política migratória brasileira entre utilitarismo e repressivismo: sobre a necessidade de suplantação da idéia de “segurança nacional” em busca da comunidade que vem**. Disponível em: [http://www.derechoycambiosocial.com/revista039/A\\_%28BIO%29POLITICA\\_MIGRATORIA\\_BRASILEIRA.pdf](http://www.derechoycambiosocial.com/revista039/A_%28BIO%29POLITICA_MIGRATORIA_BRASILEIRA.pdf). Acesso em: 10/07/2015.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Willian Douglas Guilherme** - Pós-Doutor em Educação, historiador e pedagogo. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins. E-mail: [williandouglas@uft.edu.br](mailto:williandouglas@uft.edu.br)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-267-8

